



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 763/96:

Ratifica as medidas preventivas estabelecidas para a área abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de Ílhavo, no município de Ílhavo 4686

Portaria n.º 764/96:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «500 Anos da Descoberta do Caminho Marítimo para a Índia» 4687

Ministério da Educação

Portaria n.º 765/96:

Altera a Portaria n.º 276/94, de 9 de Maio [define para o ano lectivo de 1993-1994 o número de lugares atribuídos a cada um dos quadros de zona pedagógica (QZP)] 4687

Portaria n.º 766/96:

Autoriza a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Educação Especial e regulamenta o respectivo curso 4688

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 763/96

de 28 de Dezembro

A Assembleia Municipal de Ílhavo aprovou, em 5 de Maio de 1995, sob proposta da Câmara Municipal, o estabelecimento de medidas preventivas para a área abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de Ílhavo.

Este Plano, aprovado em 30 de Julho de 1952 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1993, encontra-se desactualizado e inadequado face à realidade actual, decorrendo a elaboração do Plano Director Municipal de Ílhavo.

Verifica-se assim a necessidade de evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes na área, o que poderia comprometer a futura execução do novo plano ou torná-la mais difícil ou onerosa.

Exclui-se de ratificação o artigo 5.º, respeitante à concessão do direito de preferência, o qual, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, é conferido por decreto ou decreto regulamentar e não por portaria, para além de se dever fundamentar nas circunstâncias aludidas naquele preceito.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 4, e 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 48/96 do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º São ratificadas as medidas preventivas estabelecidas para a área abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de Ílhavo, no município de Ílhavo, com exclusão do artigo 5.º das mesmas.

2.º O texto e a respectiva planta são publicados em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

3.º As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta portaria ou até à entrada em vigor do Plano Director Municipal de Ílhavo, em elaboração.

4.º Durante o período de vigência das medidas preventivas fica suspenso o Plano Geral de Urbanização de Ílhavo, aprovado em 30 de Julho de 1952 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 17 de Agosto de 1993.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 27 de Novembro de 1996.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto Carvalho*.

ANEXO

Medidas preventivas

Artigo 1.º

1 — Fica sujeita a medidas preventivas, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de

2 de Março, e no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a área definida na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor do presente diploma, caducando com a entrada em vigor do Plano Director Municipal de Ílhavo.

Artigo 2.º

Na área abrangida pelas medidas preventivas ficam sujeitos a prévia autorização da Comissão de Coordenação da Região do Centro, adiante designada por CCRC, sem prejuízo dos demais pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigíveis, os actos ou actividades seguintes:

- a) Construção, reconstrução e ampliação de edifícios ou de outras instalações, que se localizem fora de loteamentos urbanos já licenciados ou da área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona do Museu;
- b) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- c) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno.

Artigo 3.º

1 — A autorização da CCRC é solicitada pelas autoridades competentes para o licenciamento dos actos e actividades referidos no artigo anterior.

2 — A CCRC pode solicitar às entidades referidas no número anterior, por uma única vez e no prazo de 15 dias, o envio de novos elementos que considere necessários à adequada instrução do processo.

3 — A decisão da CCRC é emitida no prazo de 60 dias a contar da data de recepção do processo ou dos elementos referidos no número anterior.

4 — Caso a CCRC não se pronuncie no prazo referido no número anterior, entende-se que nada tem a opor ao requerimento.

Artigo 4.º

1 — As obras e os trabalhos efectuados com inobservância das medidas previstas no presente diploma podem ser embargados e demolidos, bem como reposta a configuração da construção ou do terreno, imputando-se os respectivos encargos ao infractor.

2 — A iniciativa do embargo ou demolição cabe à Câmara Municipal de Ílhavo e à CCRC, competindo-lhes, de igual modo, a fiscalização e observância do disposto no presente diploma.

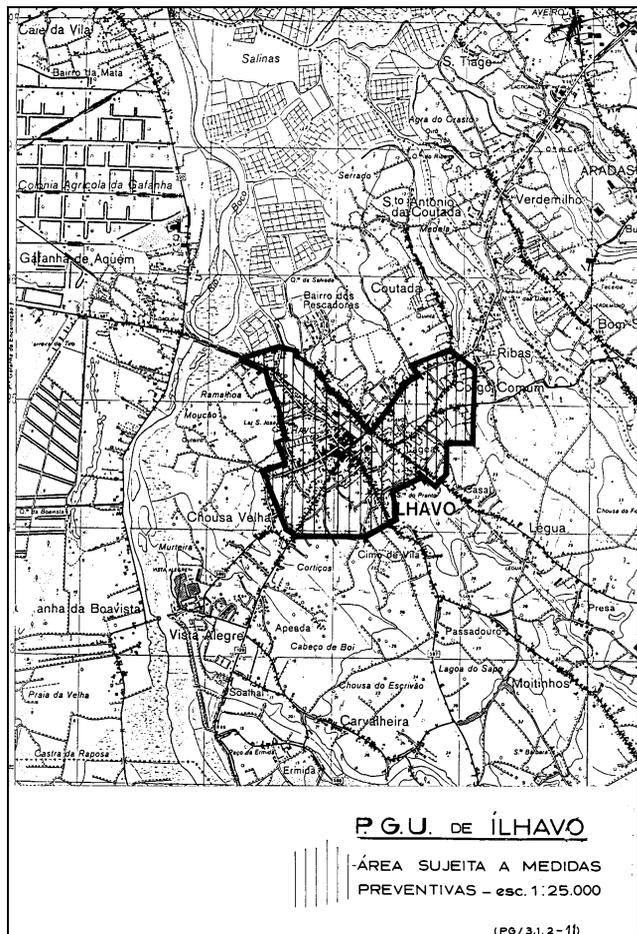
Artigo 5.º

1 — É concedido à Câmara Municipal de Ílhavo o direito de preferência nas transmissões por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados na área abrangida pelas medidas preventivas.

2 — Deverá ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Ílhavo a comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

Artigo 6.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.



Portaria n.º 764/96
de 28 de Dezembro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «500 Anos da Descoberta do Caminho Marítimo para a Índia», com as seguintes características:

Autor: Carlos Possolo;
Dimensão: 50 mm x 40 mm;
Picotado: 12 x 12 1/2;
Impressor: Litografia Maia;
1.º dia de circulação: 12 de Novembro de 1996;
Taxas, motivos e quantidades:

- 47\$ — visita de D. Manuel I aos estaleiros — 600 000;
- 78\$ — a partida de Lisboa — 600 000;
- 98\$ — a armada no Atlântico — 600 000;
- 140\$ — o cabo da Boa Esperança — 600 000;
- Bloco com um selo de 315\$ — 100 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 2 de Dezembro de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Gravinho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 765/96
de 28 de Dezembro

Torna-se necessário introduzir um reajustamento dos lugares do quadro de zona pedagógica criados pela Portaria n.º 276/94, de 9 de Maio, e atribuídos à Direcção Regional de Educação do Alentejo, sem, contudo, aumentar o número total de lugares.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, o seguinte:

1.º O mapa «Quadros de zona pedagógica — Direcção Regional de Educação do Alentejo», anexo à Portaria n.º 276/94, de 9 de Maio, passa a ser o quadro anexo a esta portaria.

2.º O disposto no n.º 1 deste diploma produz efeitos desde o início do ano lectivo de 1993-1994.

3.º A nomeação do pessoal docente, relativa ao grupo de que tenha obtido colocação em lugar do quadro da escola no ano escolar de 1993-1994, deve ser enviada ao Tribunal de Contas, para efeitos de visto, no prazo de 15 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 3 de Dezembro de 1996.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Quadros de zona pedagógica

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Grupo	Código	Centro de área educativa — Código		
		Alentejo Central (07)	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral (02)	Alto Alentejo (12)
1.º Prep.	01	6	31	13
2.º Prep.	02	-	-	-
3.º Prep.	03	1	1	-
4.º Prep.	04	2	3	-
Ed. Visual	05	1	-	-
Ed. Musical	06	-	-	-
TMM	07	-	1	-
TMF	08	1	7	-
Ed. Física	09	-	-	-
EMRC	10	-	-	1
1.º Sec.	11	-	-	-
2.º A Sec.	12	-	-	-
2.º B Sec.	13	-	-	-
3.º Sec.	14	-	-	-
4.º A Sec.	15	-	-	-
4.º B Sec.	16	-	-	-
5.º Sec.	17	-	-	-
6.º Sec.	18	-	-	-
7.º Sec.	19	-	-	1
8.º A Sec.	20	-	-	-
8.º B Sec.	21	-	5	2
9.º Sec.	22	-	1	-
10.º A Sec.	23	7	12	13
10.º B Sec.	24	7	10	6
11.º A Sec.	25	-	-	-
11.º B Sec.	26	-	-	-
12.º A Sec.	27	-	-	-
12.º B Sec.	28	-	-	-
12.º C Sec.	29	-	-	-
12.º D Sec. Tec.	30	-	1	-

Grupo	Código	Centro de área educativa — Código		
		Alentejo Central (07)	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral (02)	Alto Alentejo (12)
12.º E Sec. Mad.	31	-	-	-
12.º F A. Graf.	32	-	-	-
12.º F Equip.	33	-	-	-
12.º F Têxtil	34	-	-	-
12.º F H. Floric.	35	-	1	-
E. Agric.-A	36	-	1	-
E. Agric.-B	37	-	-	-
Ed. Física	38	-	-	-
Música	40	-	-	-

Portaria n.º 766/96

de 28 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

A Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja confere o diploma de estudos superiores especializados em Educação Especial.

2.º

Duração

A duração do curso é de dois anos lectivos.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado em anexo à presente portaria.

4.º

Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso de estudos superiores especializados em Educação Especial os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ter habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar, no ensino básico ou no ensino secundário;
- Possuir uma experiência mínima de três anos como educador ou professor profissionalizado;
- Ser titular de um grau de bacharel ou de licenciado.

5.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta do presidente do Instituto, ouvido o director da Escola.

2 — As vagas repartem-se pelos seguintes contingentes:

- Docentes profissionalizados na educação pré-escolar;
- Docentes profissionalizados no 1.º ciclo do ensino básico;
- Docentes profissionalizados no 2.º ciclo do ensino básico;
- Docentes profissionalizados no 3.º ciclo do ensino básico;
- Docentes profissionalizados no ensino secundário.

3 — A percentagem de vagas a afectar a cada contingente, bem como as regras de reversão de vagas eventualmente não ocupadas, são fixadas pelo presidente do Instituto, ouvido o director da Escola.

4 — As vagas sobrantes deste processo não são utilizáveis para qualquer outro fim.

6.º

Supranumerários

1 — Para além das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º, pode ainda ser criado um contingente especial destinado a estudantes nacionais dos países africanos de expressão portuguesa, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Departamento do Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — O número de vagas deste contingente é fixado pelo presidente do Instituto e não pode ser superior a 10% das vagas fixadas nos termos do n.º 5.º

3 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 devem satisfazer as condições de acesso fixadas nos termos do n.º 4.º e estão sujeitos, se excederem o número de vagas fixadas nos termos do número anterior, às regras e critérios de selecção e seriação estabelecidos pela presente portaria.

7.º

Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

8.º

Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e os critérios de selecção e seriação dos candidatos são fixados pelo director da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — A selecção e seriação dos candidatos pode incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

9.º

Júri

1 — A aplicação das regras de selecção e seriação é da competência de um júri, constituído por professores da Escola, nomeado pelo director, sob proposta do conselho científico.

2 — A deliberação final do júri está sujeita à homologação do director da Escola.

10.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao director da Escola.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como as regras e os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 8.º, são divulgados através de edital subscrito pelo director da Escola e afixado nas instalações desta.

3 — O requerimento pode ser substituído por impresso de modelo a fixar pelo director da Escola.

11.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
- b) Certidão comprovativa de que o requerente satisfaz a condição a que se refere a alínea b) do n.º 4.º;
- c) Currículo profissional e académico do requerente.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 10.º pode ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos juntam ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 9.º pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

12.º

Rejeição liminar

1 — As candidaturas que não satisfaçam ao disposto na presente portaria são rejeitadas liminarmente.

2 — A rejeição liminar é da competência do director da Escola.

3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente é organizada lista, tornada pública através de edital a afixar na Escola, onde constem os fundamentos da rejeição.

13.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação são tornados públicos através de edital, donde constem, para cada contingente:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

14.º

Reclamações

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 13.º, podem os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao director da Escola, no prazo fixado nos termos do n.º 20.º

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora de prazo.

3 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

4 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

15.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 20.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, o director da Escola, no dia imediato ao do fim do prazo de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convoca para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos por esse contingente.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 têm um prazo improrrogável de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

16.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

17.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

18.º

Condições para obtenção do diploma

É condição para a obtenção do diploma de estudos superiores especializados em Educação Especial a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

19.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas),

das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico da Escola.

20.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição são fixados anualmente por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do director da Escola.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 é objecto de afixação pública nas instalações da Escola, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

21.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório do presidente do Instituto, demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 3 de Dezembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Educação

Curso: Educação Especial

Diploma de estudos superiores especializados

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Psicologia da Educação	Anual		2			(a)
Sociologia da Educação	Anual		2			
Linguagem e Comunicação	Anual		2			
Investigação e Intervenção Pedagógica I	Anual		1	2		
Organização e Desenvolvimento Curricular em Educação Especial I	1.º semestre		2			
Dificuldades de Aprendizagem e Distúrbios Comportamentais I	1.º semestre		3			
Problemática da Cognição I	1.º semestre		2			
Introdução à Educação Especial	1.º semestre				20	
Organização e Desenvolvimento Curricular em Educação Especial II	2.º semestre		3			
Dificuldades de Aprendizagem e Distúrbios Comportamentais II	2.º semestre		2			
Problemática da Cognição II	2.º semestre		3			

(a) Escolaridade em horas totais.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Investigação e Intervenção Pedagógica II	Anual		2	4		(a)
Oficina de Expressões não Verbais	Anual		1	2		
Sistemas Alternativos de Comunicação I	1.º semestre		1	2		
Opção	1.º semestre		4			
Sistemas Alternativos de Comunicação II	2.º semestre		1	1		
Opção	2.º semestre		4			

(a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares de opção a fixar e a regulamentar pelo conselho científico da Escola.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO IMPORTANTE

A não renovação das assinaturas não garante o envio tempestivo das Publicações Oficiais.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30